

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.

PROJETO DE LEI N.º 44/2021.

OBJETO: **Obriga o Poder Executivo a disponibilizar lista de espera de vaga por ordem de solicitação em todas as unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Unaí.**

AUTOR: **VEREADOR RAFHAEL DE PAULO E OUTROS.**

RELATORA: **VEREADORA ANDRÉA MACHADO (AUTODESIGNAÇÃO).**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 44/2021, de autoria do Vereador Rafael de Paulo e outros, que obriga o Poder Executivo a disponibilizar lista de espera de vaga por ordem de solicitação em todas as unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Unaí.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andrea Machado, por força do r. despacho de autodesignação.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

O texto do artigo 1º foi alterado para seguir o padrão da Ementa e o conteúdo que inovou do texto da Ementa foi transformado em artigo, sem prejuízo do texto de origem. E, ainda, foi explicitado que o sítio a que se refere o artigo 1º é o seu sítio oficial na internet.

Diante disso, dá-se a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 44, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de outubro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Autodesignada

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 44/2021

Obriga o Poder Executivo a disponibilizar lista de espera de vaga, por ordem de solicitação, em todas as unidades da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar lista de espera de vaga, por ordem de solicitação, em todas as unidades de da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Unaí, em seu sítio oficial na *internet*.

Art. 2º A lista de espera de que trata esta Lei deverá ter a ordem daqueles que aguardam por vagas em unidades da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Unaí, inclusive das conveniadas, quando houver, e mantê-las atualizadas, mensalmente.

Art. 3º Toda lista de espera será disponibilizada e deverá seguir, rigorosamente, as normas da presente Lei para a chamada dos inscritos.

Art. 4º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas, por listagem geral, devendo constar o seguinte:

- I – número do protocolo fornecido no ato da inscrição;
- II – a data da inscrição;
- III – as iniciais do nome do responsável legal pela criança;
- IV – as iniciais do nome da criança;
- V – a ordem de opção da unidade escolar pretendida; e
- VI – a situação atualizada da lista que constará as seguintes informações:
 - a) matriculado;
 - b) aguardando; e

c) desistência.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a informar ao titular dos dados, a serem inseridos na lista, que as informações discriminadas nos incisos III e IV deste artigo serão divulgadas na forma de que trata esta Lei.

Art. 5º O critério para atendimento de matrícula dar-se-á conforme a sequência da lista e a ordem da opção, por escola, no ato da inscrição.

§ 1º Serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I – a data da inscrição mais antiga; e

II – data de nascimento da criança, prevalecendo a de maior idade.

§ 2º A partir do momento em que o responsável pelo inscrito aceitou a opção a que fez jus, pelas normas da presente Lei, e tiver efetivado a matrícula, automaticamente estará desistindo das demais opções a que estava concorrendo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Unai, 1º de outubro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
PSL

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
SOLIDARIEDADE